



PROGRAMA

HASTA PÚBLICA 1/2026

PATROCINADOR PRINCIPAL

SEMANA DA ASCENSÃO 2026



Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a atribuição da posição de Patrocinador Principal na Semana da Ascensão no ano 2026, realizada em espaço público, através de Hasta Pública, melhor identificada no artigo 3º.
2. A atribuição da posição de Patrocinador Principal confere à entidade patrocinadora a exclusividade no que concerne à sua área de negócio, não sendo contratado pelo Município da Chamusca, qualquer outro patrocínio com qualquer outra entidade que se dedique à produção e/ou comercialização de cervejas, sidras, sumos e águas.
3. O preço final do patrocínio será o que vier a ser definido em hasta pública.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Município da Chamusca, NIPC 501305564, com sede em Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, telefone 249 769 100, endereço de correio eletrónico para o presente efeito: juridico@cm-chamusca.pt

Artigo 3.º

Identificação da Atividade

“Semana da Ascensão”

O evento “Semana da Ascensão” consiste na programação e produção de um evento de animação cultural, artística, tauromáquica e outros realizado pelo Município da Chamusca, e que terá lugar de 9 a 17 de maio de 2026.

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de Contratar

A decisão de adjudicação do patrocínio foi tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Chamusca em 10 de abril de 2026 e ratificada pelo Órgão executivo da Câmara Municipal da Chamusca, em deliberação de 15 de abril de 2026.



Artigo 5.º

Valor Base da Proposta

O valor base da proposta é de 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros).

Artigo 6.º

Outras Condições

1. O adjudicatário deve ainda assegurar uma tabela de preços máximos a praticar junto dos participantes na “Semana da Ascensão 2026”, cujas condições constam do Anexo I, assim como a disponibilização de equipamento mínimo de forma gratuita, cuja listagem consta do Anexo II.
2. O não cumprimento no disposto no n.º 1 contará como fator de exclusão da proposta.

Artigo 7.º

Contrapartidas

As contrapartidas apresentadas pelo Município da Chamusca terão em conta o montante financeiro do patrocínio e serão fixadas de acordo com o seguinte âmbito:

Contrapartidas em Espaço Público:

- a) Atribuição do estatuto de “Patrocinador Principal” com a presença da marca da entidade patrocinadora na atividade desenvolvida pelo Município da Chamusca, em espaço público, no decurso da “Semana da Ascensão”, no ano 2026;
- b) Autorização para instalação de dispositivos de visibilidade, do Patrocinador Principal, no local onde ocorre o evento desde que não comprometam o normal desenvolvimento das atividades programadas;
- c) Referência ao Patrocinador Principal mediante a inserção, com visibilidade adequada, da logomarca a designar por esta e mediante aprovação do Município da Chamusca, nos materiais promocionais e nas campanhas publicitárias não institucionais da programação do evento em Espaço Público, bem como a inserção da mesma nas redes sociais e páginas web do Município da Chamusca;



- d) Possibilidade de realização de ações de contacto com os consumidores, dos seus produtos, no local de realização da programação em Espaço Público, mediante aprovação prévia do Município da Chamusca.

Artigo 8.º

Condicionantes

1. A concretização da posição de Patrocinador Principal terá sempre em consideração a sua adaptação ao local de realização da atividade.
2. O Município da Chamusca não será, em caso algum, responsabilizado por quaisquer sanções que possam vir a ser aplicadas, por violação de regras legais ou regulamentares, ao patrocinador.

Artigo 9.º

Critérios de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa.
2. O critério de proposta economicamente mais vantajosa tem em conta os seguintes fatores por ordem decrescente de importância:
 - a) Valor global do patrocínio, na sua vertente financeira – 60%
 - b) Adequação dos preços máximos a praticar – 40%
3. No fator Preço (P), será atribuída à proposta de mais alto preço a pontuação de 60 pontos, e às restantes propostas pontuações proporcionais, com base na seguinte fórmula:
$$P = (X0 \times 60) / X$$
, em que:
P = pontuação;
X0 = Valor da proposta de cada um dos concorrentes; X = Valor da proposta de mais alto preço.
4. Em caso de empate, a proposta vencedora será aquela que apresentar maior pontuação no fator preço.



Artigo 10.º

Propostas

1. As propostas são elaboradas de acordo com o formato que os interessados entenderem ser mais adequado e devem indicar um valor superior ao valor base fixado no artigo 5.º, expresso em euros, indicado em algarismos e por extenso, prevalecendo em caso de divergência, o valor expresso por extenso.
2. A proposta será composta pelos documentos e elementos que os interessados considerem adequados, devendo necessariamente conter um documento, ainda que resumidamente, com os principais aspetos de contratação, designadamente quanto aos requisitos, contrapartidas, critérios de referência e informação confidencial.
3. Os interessados podem reservar informação, que considerem e justifiquem como confidencial, em formato e envelope autónomos, que não pode incluir o documento especificado no número anterior.
4. As propostas devem ser assinadas pelo proponente ou seu representante, devendo neste último caso, ser junto documento que confira a este poderes bastantes para o efeito.

Artigo 11.º

Modo de apresentação das propostas

1. As propostas são apresentadas em invólucro opaco e fechado, cujo rosto deve conter a identificação do proponente.
2. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 12.º

Entrega das Propostas

1. As propostas serão remetidas pelo correio, em envelope opaco e fechado, sob registo e com aviso de receção, para Município da Chamusca – Rua Direita de São Pedro 2140-098 Chamusca, ou entregues em mão própria, pelos proponentes ou seus representantes no Balcão Único do Município da Chamusca em qualquer dos casos,



deverá dar entrada no Município da Chamusca até às 16:00 horas, do 8.º dia útil a contar da publicação do anúncio da hasta pública.

2. Se o envio das propostas for efetuado pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, os proponentes são os únicos responsáveis pelos atrasos que porventura se verificarem, não constituindo motivo de reclamação o facto da entrega das propostas ocorrer já depois de esgotado o prazo fixado para a entrega das mesmas.

Artigo 13.º

Prazo de validade da proposta

Todos os proponentes estão obrigados a manter as suas propostas, designadamente os preços resultantes das suas licitações, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contando da data do primeiro dia de realização do ato público.

Artigo 14.º

Exclusão de Proponentes

São causas de exclusão:

1. A não apresentação de algum dos elementos exigidos nos termos do artigo 10.º;
2. O não cumprimento do Anexo II;
2. A apresentação de um valor de arrematação inferior ou igual ao valor base previsto no artigo 5.º;
3. A prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo de participação criminal à entidade competente para o efeito.

Artigo 15.º

Local, data e hora do ato público

1. O ato público terá lugar no dia útil seguinte ao termo do prazo para entrega de propostas, prazo esse que será fixado em edital a publicitar para o efeito, nos locais de estilo do Município;
2. Podem assistir ao ato público quaisquer interessados, podendo nela intervir, apenas, os que tiverem entregue proposta, nos termos dos artigos 10.º e 11.º.



Artigo 16.º

Comissão

1. A praça é dirigida por uma Comissão, composta por:

Presidente – Cristina Queimado, Técnico Superior;

1º Vogal – Celina Moura, Técnico Superior que substitui a Presidente da Comissão nas suas faltas e impedimentos;

2º Vogal – Ana Garrido, Técnico Superior;

Suplente – João Ferreira, Técnico Superior;

Suplente – Tiago Jerónimo, Técnico Superior.

Artigo 17.º

Tramitação do ato público

1. A presidente da Comissão inicia o ato público identificando o procedimento através de referência ao respetivo anúncio.

2. De seguida a Comissão procede à abertura dos invólucros pela ordem da respetiva receção e à leitura da lista dos proponentes, elaborada pela mesma ordem.

3. Cumprido o disposto no número anterior, o júri solicita aos representantes dos proponentes as respetivas credenciais.

4. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos proponentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 1, do artigo 12.º, ou documento postal comprovativo da tempestiva receção do seu invólucro exterior.

5. Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, a Comissão interrompe a sessão do ato público para averiguar o destino do invólucro.

6. Se o invólucro não for encontrado, a comissão fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respetiva proposta, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

7. Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá-se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo-se à abertura daquele logo que retomada a sessão do ato público.



8. De seguida, a Comissão interrompe o ato público para que se proceda, em sessão privada, à análise dos documentos apresentados pelos concorrentes, deliberando sobre a sua admissão ou exclusão, nos termos do artigo 12.º.

9. Retomada a sessão do ato público, o Presidente da Comissão anuncia a pontuação atribuída a cada uma das propostas, a aplicação do critério de desempate e o concorrente a quem se proporá a adjudicação.

Artigo 18.º

Adjudicação

A decisão de adjudicação ou de não adjudicação compete ao Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea g), do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo dela ser notificado o adjudicatário.

Artigo 19.º

Casos de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando:

- a) todas as propostas tenham sido excluídas;
- b) a proposta não for superior ao valor base indicado no artigo 5.º;
- c) existam fundados indícios de conluio entre os proponentes;
- d) se verifique a prestação de falsas declarações ou a falsificação dos documentos apresentados, sem prejuízo de participação criminal à entidade competente para o efeito;
- e) por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação se considerar que nenhuma das propostas apresentadas satisfaz o interesse público.

3. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os interessados.



4. Em caso de não adjudicação, por causa imputável ao interessado, pode ser adjudicado ao interessado que tenha apresentado a proposta graduada imediatamente inferior, exceto em caso de conluio.

Artigo 19.º

Ajuste Direto

O patrocínio objeto deste procedimento pode ser adjudicado por ajuste direto, quando a hasta pública tenha ficado deserta ou, não tendo ficado, não tenha havido adjudicação por causa imputável ao interessado e não possa ser adjudicado ao proponente do lanço imediatamente inferior ao valor da arrematação.

Artigo 20.º

Obtenção de cópias e visita ao local onde estão depositados

1. O processo encontra-se para consulta no site www.cm-chamusca.pt e no Balcão Único do Município da Chamusca, sendo que para obtenção de esclarecimento adicional poderá contactar os serviços durante o período normal de expediente, através de telefone 249769100, podendo igualmente solicitar o envio das peças por e-mail ou cópia das mesmas.
2. As peças serão enviadas por email em formato PDF e as cópias entregues a título gratuito.

Artigo 21.º

Esclarecimentos

1. Quaisquer pedidos de esclarecimento relativos a dúvidas surgidas na interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados, por escrito, à Comissão, para o endereço eletrónico: geral@cm-chamusca.pt.



Artigo 22.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que não se encontre previsto nas peças do procedimento, aplicam-se as disposições constantes do Regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e subsidiariamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual e demais legislação em vigor.



ANEXO I

Valores Máximos a Praticar

PRODUTO	PREÇO MÁXIMO (SEM IVA)
Barril de Imperial 50 Litros	90,00€
Barril de Imperial 30 Litros	55,00€
Barril de Sangria 30 Litros	110,00€
Barril de Sidra 20 Litros	60,00€
Tubos CO2	10,00€ /barril
Água não Gaseificada 0,33 Litros	0,30€/UN
Água não Gaseificada 0,50 Litros	0,35€/UN
Água Gaseificada 0,25 Litros	1,00€/UN
Refrigerante 0,33 Litros	1,60€/UN



ANEXO II

EQUIPAMENTO A CEDER

1. O patrocinador deverá proceder à disponibilização e montagem dos seguintes equipamentos a distribuir por cada *stand* de restauração e bebidas respetiva revisão diária por técnicos especializados:

- i. Duas arcas de refrigeração;
- ii. Máquinas de Imperial/Sangria/Sidra pressão;
- iii. Doze quiosques/roulottes.

2. É ainda da responsabilidade do patrocinador:

- a) Serviço de Assistência técnica especializada permanente com chamada aos stands de venda (com tempo de resposta médio de 30 minutos) e no horário entre as 18h00 e as 1h00 do dia seguinte.
- b) Abastecimento diário dos stands no recinto da festa, incluindo aos fins-de-semana e feriados;
- c) A disponibilização dos produtos à consignação com possibilidade de devolução de pelo menos 50% dos produtos adquiridos.